



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
GERÊNCIA DE BIODIVERSIDADE AQUÁTICA E RECURSOS PESQUEIROS

Assunto: Proposta de revisão da Resolução CONAMA nº 413, de 2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura.

Origem: MMA/SBF/GBA

Brasília, 26 de julho de 2013.

NOTA TÉCNICA nº 43 /2013.

Ref: Análise e parecer sobre a solicitação do MPA de revisão da Resolução CONAMA nº 413, de 2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências.

INTRODUÇÃO

1.1. Esta Nota Técnica tem por objetivo analisar o mérito da proposta de alteração do Art. 9 da Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências.

1.2. A proposta foi encaminhada mediante o Ofício nº 266/2013 SEPOA/MPA, de 24 de julho de 2013 e Nota Técnica nº 002/2013 DEAU/SEPOA/MPA, da mesma data.

ANÁLISE

2.1. Considerando a atribuição do MMA referente a política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, e biodiversidade e florestas (Lei nº 10.683/03, Art. 27, inciso XV), apresenta-se a análise da solicitação encaminhada pelo MPA para que seja revista a Resolução CONAMA nº 413/2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura.

2.2. É importante mencionar que a atividade de aquicultura é sujeita ao licenciamento ambiental, de atribuição do órgão ambiental competente podendo ser de âmbito federal, estadual ou municipal, justificando sua regulamentação pela Resolução CONAMA nº 237/1997, que determina que a criação de animais, a atividade de manejo de fauna exótica, o manejo de recursos aquáticos vivos.

2.3. Adicionalmente, a Resolução nº 413/2009 que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, definiu regras e parâmetros relacionados aos impactos ambientais da atividade. Estabelece, entre suas normas e critérios, o potencial de severidade das espécies cultivadas, sendo que esse potencial, juntamente com o porte do empreendimento, compõe a matriz para determinação do potencial de impacto ambiental (Anexo I da Resolução), refletindo no grau de exigência do licenciamento ambiental definido pela norma. Inclui ainda, as informações mínimas a serem apresentadas nas solicitações de licenciamento ambiental de empreendimentos aquícolas (Anexo III), quando se tratar do licenciamento ambiental de unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos (Anexo VII), além dos potenciais impactos ambientais gerados pelo empreendimento, indicando as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias (Anexo V).

2.4. A proposta encaminhada pelo MPA, mediante o Ofício nº 266/2013 SEPOA/MPA, visa alterar o Art. 9 da Resolução nº 413/2009, com a inclusão do seguinte parágrafo único:

Art. 9º O licenciamento ambiental de parques aquícolas será efetivado em processo administrativo único e a respectiva licença ambiental englobará todas as áreas aquícolas.

Parágrafo único. Poderá ser emitida dispensa de licença ambiental para os empreendimentos aquícolas, quando estes ocuparem área inferior à 0,5% dos corpos d'água da União, sendo apresentados ao órgão competente os documentos constantes nos anexos V e VI

2.5. A proposta apresenta justificativa mediante a Nota Técnica nº 002/2013 DEAU/SEPOA/MPA, de 24 de julho, mencionando que a Resolução nº 413/2009 apresenta diversas classificações, o que gera dúvidas nas interpretações pelos OEMAs, conflitando e até inviabilizando os procedimentos para a emissão das licenças ambientais. Conclui que, a dispensa de licença ambiental para os empreendimentos aquícolas, quando estes ocuparem área inferior à 0,5% dos corpos d'água da União, representa uma forma de unificar os critérios de análise, gerando maior eficiência e celeridade na regularização da atividade aquícola, com benefícios sociais e econômicos.

2.6. As justificativas acima apresentadas referem-se a questões de cunho social e econômico, porém não conferem embasamento ambiental suficiente para permitir a dispensa do licenciamento ambiental considerando como único critério o percentual de área ocupada. As demais informações de cunho técnico apresentadas na respectiva Nota Técnica são importantes para que se proceda a uma nova discussão dos critérios e parâmetros empregados para os parques aquícolas visando o aprimoramento da Resolução 413/09, e que justificariam a análise da matéria pelo CONAMA. Contudo, são informações preliminares, pontuais e que não apresentam o devido embasamento técnico-científico para que se possa assegurar um

impacto ambiental desprezível ou uma abordagem conservadora e precautória relacionadas à proposta, e que demandam discussões e análises mais aprofundadas.

2.7. As atribuições da área ambiental visam assegurar a conservação da biodiversidade e a preservação ambiental tendo em vista o fato de que a degradação de habitats constitui uma das principais causas de perda de biodiversidade, de acordo com a Convenção sobre Diversidade Biológica. E da necessidade de aplicação do princípio da precaução, tendo em vista a existência de inúmeros fatores e incertezas relacionadas aos impactos da aquicultura, embora existam indícios de que esses impactos principalmente decorrentes do lançamento de efluentes e insumos da atividade, devam ser menores quando comparados a outras atividades que utilizam recursos hídricos. Portanto, a plena observação de condições que permitam a proteção dos ecossistemas e a manutenção do equilíbrio ecológico devem ser observadas no embasamento de propostas a serem apresentadas ao CONAMA.

CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, recomenda-se que o assunto seja levado ao CONAMA para discussão e aprimoramento dos critérios para o nível de exigência do licenciamento dos parques aquícolas, com base nos impactos potenciais decorrentes das características dos empreendimentos, e que não necessariamente poderiam ser resumidos ao critério de 0,5%, que está sendo proposto.

À consideração superior,



ROBERTO RIBAS GALLUCCI
Coordenador de Gestão de Recursos Pesqueiros



ANTÔNIO QUEIROZ LEZAMA
Gerente Substituto

De acordo,



PAULO ROGERIO GONÇALVES
Diretor

De acordo, encaminhe-se ao CONAMA,



ROBERTO BRANDÃO CAVALCANTI
Secretário de Biodiversidade e Florestas

